

A Diretoria da Associação Brasileira das Pequenas e Médias Cooperativas e Empresas de Laticínios - G100, preocupada com a complexidade da nova Legislação Tributária reuniu diversos segmentos representativos da indústria de laticínios, técnicos da área contábil em uma reunião presencial dia 14 de agosto com o Secretário SERT/MF, Dr. Bernard Appy, para discutir pontos gerais da Regulamentação Infraconstitucional da Reforma Tributária e questões mais específicas no âmbito das operações tributárias na cadeia láctea. A Associação contou com a presença do Deputado Reginaldo Lopes que foi Coordenador do Grupo de Trabalho da Reforma Tributária na Câmara e Relator do PLP 68/24. A próxima reunião será com a RFB.

Segundo a Associação existe dúvidas que precisam ser mais bem compreendidas e há necessidade de receber orientações a respeito da regulamentação. Na oportunidade a G100 entregou um documento com 15 pontos, destes, 10 são específicos e prioritários para a cadeia láctea e 05 são mais amplos.

Por exemplo, dentre eles, há a questão do mecanismo do split payment. Reivindica-se que possa ser implementado de forma gradual ou mesmo que seja facultativo. Sendo que A Lei Complementar nº 214, de 2025, define em seu Art.35, parágrafo 2º - Ato conjunto do Comitê do IBS e da RFB: I- Estabelecerá a implementação gradual do split payment. II – Poderá prever hipóteses em que a adoção do split payment será facultativa.

Essa demanda decorre do fato que é preciso que seja possível abater os saldos de créditos remanescentes de Pis e Cofins e, requer-se que seja permitido ao setor a adoção facultativa do split payment ou sua adoção apenas quando estiver funcionando o split payment superinteligente, já permitindo verificar a existência do pagamento de débitos com os créditos existentes nos laticínios, antes de ser efetuado o pagamento dos impostos.

Na definição da nova legislação tributária - LC 214/25, que defini o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), incorporou o ato normativo denominado split payment. O significado literal da expressão anglo-saxônica é pagamento em duas etapas, e no sentido tributário do CBS e IBS: valor referente ao imposto de cada operação de venda de produtos ou serviços

(seja CBS a partir de 2028 e IBS que se inicia a partir de 2029 e atinge seu total até 2032) é automático, imediatamente, separando uma parte do imposto para o fisco e, uma outra, que é o valor do produto que fica com a empresa que emitiu a nota fiscal.

A partir de 2027, inicia-se a aplicação de 0,1 para o IBS e 1% para o CBS, apenas como marcador, sem gerar custos. A partir de 2028 inicia-se a cobrança efetiva do CBS e, a partir de 2029 gradativamente se aplicará o IBS até 2032, quando atingirá o seu percentual total. A partir destas datas não será mais como é hoje que as empresas retêm impostos e, tem um prazo para seu pagamento, variando o tempo de pagamento, segundo forem as regras federais e estaduais e o enquadramento tributário da empresa, em pelo menos 1 mês para efetivar o pagamento do imposto, após a emissão da nota fiscal de venda do produto ou serviço.

A partir da aplicação do mecanismo do split payment, ao retirar de imediato a disponibilidade financeira relativa ao tributo, compromete o capital de giro das empresas, reduzindo sua liquidez, sobretudo se esse não tiver ainda recuperado seus créditos antes do pagamento do imposto.

Dentre os segmentos econômicos em geral, há especificidades. Na cadeia láctea, as empresas em sua grande maioria, possuem margens operacionais modestas, visto ser uma cadeia curta, com um peso alto da matéria prima e insumos agregados aos produtos. Logo, possuindo menor volume de capital de giro, o impacto do pagamento automático sobre elas seria maior quanto menor for a empresa, em consequência da retirada automática, via split payment, o valor dos impostos do caixa das empresas.

Assim, demanda-se que esse processo não se aplique de imediato, mas se aguarde a entrada em vigor do split payment, na versão mais apurada, eletrônica mais madura, quando espera-se que seja possível modular as formas de retenção ou mesmo torná-lo facultativo para a cadeia láctea, sem comprometer o mecanismo e, afetar a cadeia láctea como um todo.

A Associação solicitou ao Senhor Secretário que se possível respondesse os pontos colocados, por escrito, para que a Associação tivesse condições de distribuir as definições de cada um dos itens para todas as empresas de laticínios e a todos os segmentos produtivos da cadeia láctea.

O Senhor Secretario escoltou atenciosamente e debateu com os presentes algumas das questões e disse que assim que possível responderá as questões colocadas por todos os presentes.

Alguns outros pontos que foram igualmente apresentados e debatidos, foram:

- Definição do percentual do crédito presumido ao produtor;
- A aplicação do split payment;
- Emissão periódica de nota fiscal;
- Sobre tributação reduzida em 60% para produtos lácteos pré-beneficiados;
- Plataforma de consulta sobre status do produtor rural;
- Suspensão de CBS e IBS para bens capital específicos para preparação do leite e laticínios;
- Detalhar os produtos lácteos da cesta básica visto que uma NCM pode alcançar produtos com denominações regionais diferentes;
- Utilização do saldo credor do Pis e Cofins;

- Priorizar o ressarcimento de saldo credor de CBS e IBS recorrente a cadeia láctea visto a relação com a Cesta Básica;
- Considerar benefícios fiscais para leite de outras espécies de animais, além de bovinos.